

CONTRATO Nº. 001/2022

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA E A SRA. AMANDA DE SOUZA ANDRADE.

Pelo presente instrumento de contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.402.091/0001-08, localizado a Rua Heráclito Diniz nº 90 - Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO doravante denominada CONTRATANTE e a Sra. AMANDA DE SOUZA ANDRADE portador (a) da carteira de identidade nº. 3.284.770-0 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.689.845-86, residente e domiciliado na Rua Pedro Diniz Goncalves, 16- BR 235, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, período de 03/01/2022 a 31/12/2022, para exercer a função de Enfermeiro Plantonista, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca/Secretaria Municipal de Saúde, com valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada plantão 12horas, sendo o pagamento de forma mensal em no máximo 15 plantões, estimado em até R\$ 3,750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), sendo valor total do contrato estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de comum acordo, com amparo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com as disposições da Lei Municipal nº 203/2021 e parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do Contratado em Caráter Temporário para atender necessidade de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo de **Enfermeiro Plantonista**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

٠

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a Contratante pagará o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada plantão 12horas, sendo o pagamento de forma mensal em no máximo 15 plantões, estimado em até R\$ 3,750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), sendo valor total do contrato estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

O Contratado cumprirá jornada de 12 horas por plantão.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços em turno contrário a escala por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e cessado a necessidade do serviço ora Contratado, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao Contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: RECURSO/CLASSIFICAÇÃO: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 1932 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 3190.0400/ FONTE 1100 - Contratação Por Tempo Determinado.



# CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

#### São obrigações do contratado:

- I Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- II Cumprir a carga horária determinada;
- III Submeter-se às normas disciplinas;
- IV Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

#### São obrigações do contratante:

- I Pagar ao Contratado o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

#### CLÁUSULA OITAVA- DOS DESCONTOS

O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência imprudência ou imperícia.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do Contratado para desempenho das funções do seu emprego.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras — Distrito Judiciário de Areia Branca/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

eia Branca/SE, 03	3 de janeiro de 2022.
	Francisco José Sampaio
	Secretário de Saúde
	Port. nº/241/2018
	FRANCISCO LOSE SAMPAIO
	CONTRATANTE
*	Amondo de Saiza Andrade
	AMANDA DE SOUZA ANDRADE
	CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:		
[ -		
II -		